

Edital ICEPi/SESA Nº 034/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA MÉDICOS DE FAMÍLIA E COMUNIDADE PARA ATUAREM NAS ATIVIDADES DOCENTE-ASSISTENCIAIS DO COMPONENTE DE PROVIMENTO E FIXAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Atualizado em 19/05/2022

Estabelece normas para processo seletivo simplificado de Médicos de Família e Comunidade para atuarem nas atividades docente-assistenciais do Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde (Qualifica-APS).

O INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPi, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 909/2019, de 26 de abril de 2019, torna público o processo seletivo simplificado para a atuação de Médicos de Família e Comunidade nas atividades docente-assistenciais do Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – Qualifica-APS, instituído pela Portaria Nº 059-R, de 06 de agosto de 2019.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto realizar processo seletivo simplificado para a seleção de Médicos de Família e Comunidade para atuarem nas atividades docente-assistenciais do Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – Qualifica-APS, nos termos estabelecidos no presente Edital.

1.2. Os docentes-assistenciais irão atuar no Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Qualifica-APS com a finalidade de qualificar profissionais em domínios da atuação profissional inerentes à Atenção Primária à Saúde e ampliar a resolutividade, qualidade e acesso a esse âmbito da atenção, em Equipes de Saúde da Família/Atenção Primária à Saúde, em municípios do Estado do Espírito Santo, mediante integração ensino-serviço e pesquisas aplicadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

1.3. O processo seletivo simplificado seguirá o Cronograma disponível no **Anexo A**.

1.4. Os candidatos concorrerão apenas às vagas de ampla concorrência.

1.5. A disponibilidade das vagas está condicionada ao número de profissionais em formação participantes do Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Qualifica-APS.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO QUALIFICA-APS

2.1. São requisitos para participar do processo seletivo simplificado promovido pelo presente Edital:

- I. Ter concluído o curso de graduação em Medicina, realizado em Instituição credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), ou no caso de candidatos graduados em Medicina no exterior,

mediante apresentação de diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira;

- II. Possuir titulação em Medicina de Família e Comunidade por Programa de Residência Médica reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e/ou Titulação em Medicina de Família e Comunidade pela Associação Médica Brasileira (AMB) e Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC);
- III. Estar em situação regularizada de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina da região em que atua;
- IV. Ter disponibilidade para deslocar-se dentro da referida Região de Saúde de atuação e nas instâncias centrais da SESA e/ou ICEPI, dependendo das necessidades do Programa;
- V. Possuir disponibilidade de participação nas atividades previstas no Programa.

3. DAS VAGAS E DO LOCAL DE ATUAÇÃO

3.1. O presente Edital é destinado à oferta de vagas e formação de cadastro reserva para Médicos de Família e Comunidade que serão convocados de acordo com a necessidade do ICEPI/SESA.

3.2. As vagas ofertadas conforme **Anexo B** estão condicionadas à adesão de profissionais médicos em formação, participantes do Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Qualifica-APS, e à necessidade de docentes-assistentencias no Programa.

3.3. As vagas serão ofertadas conforme distribuição definida no Quadro de distribuição de vagas por região (**Anexo B**). Caso haja necessidade e proximidade, a atuação poderá ocorrer em mais de uma região.

3.4. A escolha da região pelo candidato no momento da Inscrição não exclui a possibilidade de realocação pelo ICEPI/SESA em situações excepcionais ou de necessidades institucionais do Programa Qualifica-APS.

3.5. Os candidatos não convocados formarão um quadro de Cadastro de Reserva.

3.6. A formação do quadro de Cadastro Reserva e as possíveis convocações futuras estarão condicionadas ao surgimento de vagas, no prazo de validade deste Edital.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O processo seletivo simplificado seguirá o cronograma disponível no **Anexo A** e compreenderá as seguintes etapas:

- I. **Primeira Etapa** – Inscrição e envio dos documentos comprobatórios;
- II. **Segunda Etapa** – Análise dos Documentos Comprobatórios;
- III. **Terceira Etapa** – Resultado Final e Formação de Cadastro Reserva;
- IV. **Quarta Etapa** – Convocação e Formalização da Adesão ao Programa.

4.2. Não haverá segunda chamada para nenhum candidato que tenha perdido/faltado a uma das etapas descritas neste Edital.

5. 1ª ETAPA - DA INSCRIÇÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

5.1. O período para inscrição e envio dos documentos comprobatórios será a partir do dia 29/04/2022 até o dia 16/05/2022, observando o fuso-horário de Brasília/DF, conforme cronograma disposto no **Anexo A**.

5.2. A inscrição para este processo seletivo simplificado será realizada pela internet, em formulário eletrônico disponível no link <https://sga.saude.es.gov.br/f/uYCMzePu>

5.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.4. A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5.5. No momento da inscrição o candidato deverá selecionar a REGIÃO onde tem preferência de atuação. No entanto, caberá ao ICEPI/SESA indicar as opções de locais de atuação, Região/Município(s).

5.6. É responsabilidade do candidato preencher o formulário eletrônico de inscrição atentamente e, antes de enviá-lo, conferir se todas as informações estão corretas.

5.7. Após a conclusão da inscrição será exibida uma mensagem “Submissão Finalizada” com o código de confirmação.

5.8. Após conclusão da inscrição, não há possibilidade de alteração, inclusão ou exclusão de informações. Caso o candidato queira retificar, este poderá realizar nova inscrição até o prazo estipulado pelo edital para realização das inscrições.

5.9. Somente será aceita 01 (uma) inscrição por candidato, a saber, a última.

5.10. O candidato deverá anexar TODOS os documentos comprobatórios dos requisitos conforme item 6.2.

5.11. O candidato que não enviar os documentos exigidos como requisito terá A INSCRIÇÃO INVALIDADA.

5.12. Caso o candidato possua o(s) documento(s) comprobatório(s) para análise de currículo das pontuações autodeclaradas no ato da inscrição, conforme **Anexo C**, os mesmos deverão ser anexados atendendo aos critérios descritos no item 7 deste Edital.

5.13. O envio dos documentos para análise de currículo é de caráter classificatório.

5.14. Não serão aceitas inscrições ou envio de documentos fora dos prazos fixados neste Edital e nos seus anexos.

5.15. Não serão aceitas inscrições condicionais ou outra forma não prevista neste Edital.

- 5.16. Para fim deste Edital, inscrição condicional é aquela que o candidato não possui os requisitos obrigatórios no ato da inscrição.
- 5.17. Documentação incompleta ou ilegível não será considerada.
- 5.18. TODOS os documentos enviados no ato da inscrição deverão conter a FRENTE e o VERSO, no mesmo arquivo.
- 5.19. Os arquivos dos documentos comprobatórios deverão ser enviados no formato PDF de **até 2MB** de tamanho.
- 5.20. Documentos comprobatórios que devido ao formato ou tamanho do arquivo não puderem ser visualizados pela banca avaliadora, serão desconsiderados.
- 5.21. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).
- 5.22. No caso de candidato graduado ou pós-graduado no exterior, apresentar diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira.
- 5.23. São de exclusiva responsabilidade do candidato o preenchimento e a veracidade das informações cadastrais no ato do preenchimento da inscrição, sob as penas da Lei. O ICEPi/SESA não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão de documentos.
- 5.24. O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata **ELIMINAÇÃO** do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a cessação da vinculação de participação no Programa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, com base no art. 311-A do Código Penal Brasileiro.

6. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS EXIGIDOS COMO REQUISITOS

- 6.1. O envio dos documentos para comprovação dos requisitos é de caráter eliminatório.
- 6.2. Serão exigidos como requisitos os seguintes documentos comprobatórios:
- I. Documento de identificação com foto, conforme Lei nº 12.037/2009;
 - II. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - III. Diploma de graduação em Medicina, de Instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC); ou no caso de candidatos graduados em Medicina no exterior, diploma revalidado por universidade pública brasileira em atendimento ao disposto na Resolução nº 1.832/2008, de 25/02/2008, do Conselho Federal de Medicina (CFM). Também será aceita declaração de **CONCLUSÃO** de graduação na categoria em que concorre, desde que esteja válida, na data de validade, no ato da inscrição no processo seletivo.

- IV. Certificado de titulação em Medicina de Família e Comunidade por Programa de Residência Médica reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e/ou certificado de titulação em Medicina de Família e Comunidade pela Associação Médica Brasileira (AMB) e Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC). Também será aceito Declaração de Conclusão de Residência em Medicina de Família e Comunidade, na qual conste que não há pendências e que o Trabalho de Conclusão foi aprovado e Declaração de Aprovação em Prova de Título.
 - V. Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina da região em que atua. A certidão deverá estar válida, na data de validade, no ato da inscrição. Não será aceita a carteira de registro profissional como substituto da Certidão de Regularidade de Inscrição.
- 6.3. A apresentação da documentação exigida, em cada função especificada neste edital, é de inteira responsabilidade do candidato.

7. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO

- 7.1. A análise de currículo possui caráter classificatório com valor máximo de 10 pontos, atribuídos conforme critérios definidos no **Anexo C** – Quadro de Pontuação para Análise de Currículo.
- 7.2. Para fins de pontuação, é de inteira responsabilidade do candidato o envio dos documentos referentes à análise dos títulos, conforme critérios deste Edital.
- 7.3. Os documentos serão verificados e a pontuação será atribuída pela banca examinadora.
- 7.4. Não serão atribuídos pontos aos itens exigidos como requisitos obrigatórios para participação no Processo Seletivo.
- 7.5. Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, será aceito diploma ou certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE), ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE) ou reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).
- 7.6. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, desde que acompanhada do respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções, a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, dissertação ou tese. A declaração também deverá atestar que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou está de acordo com as normas do extinto CFE ou reconhecido pelo CEE.
- 7.7. Caso a declaração de conclusão de curso de pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado ou o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, a declaração/certidão não será aceita.
- 7.8. A declaração de conclusão de pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado deverá estar válida, na data de validade, no ato da inscrição.
- 7.9. Para comprovação do tempo de experiência em tutoria/preceptorial de graduação ou pós-

graduação/residência em saúde, será aceito declaração que comprove duração mínima de 01 (um) ano de atuação e que contenha assinatura da Instituição de Ensino.

8. 2ª ETAPA - DA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

8.1. A pontuação poderá ser de 0 (zero) a 10 (dez), conforme Quadro de pontuação para Análise de Currículo (**Anexo C**).

8.2. A classificação se dará em ordem decrescente de pontuação

8.3. A classificação será publicada no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos> conforme **anexo A**.

8.4. O candidato de maior pontuação por região será convocado para a vaga ofertada para desenvolvimento de suas atividades, seguindo-se do candidato subsequente até o fim da disponibilidade de vagas.

8.5. O(s) local(is) de atuação, assim como o número de profissionais em formação aos quais o docente-assistencial ficará responsável, serão definidos pelo ICEPI/SESA.

8.6. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. Pontos obtidos no item A conforme Quadro de pontuação para Análise de Currículo (**Anexo C**);
- II. Pontos obtidos no item B conforme Quadro de pontuação para Análise de Currículo (**Anexo C**);
- III. Pontos obtidos no item C conforme Quadro de pontuação para Análise de Currículo (**Anexo C**);
- IV. Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

8.7. O Resultado quanto à Validação das Inscrições e o Resultado Parcial das Notas será publicado no site <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos> conforme Cronograma (**Anexo A**).

9. DOS RECURSOS

9.1. Os candidatos poderão interpor recurso, devidamente fundamentado, referente a **Validação das Inscrições** e referente ao **Resultado Parcial das Notas**, conforme Cronograma (**Anexo A**), devendo este ser dirigido à Comissão de Gestão deste Processo Seletivo.

9.2. O recurso deverá ser impetrado de forma individual conforme instruções disponíveis no site <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>

9.3. Somente será aceito 01 (um) recurso por candidato (a saber, **o último**).

9.4. O candidato deverá ser claro, objetivo e consistente em seu pleito e fazer sua devida identificação.

9.5. Recurso inconsistente ou fora do prazo será preliminarmente INDEFERIDO.

9.6. Na fase do Recurso, o candidato que teve sua inscrição invalidada por não envio de documento comprobatório poderá anexar o documento faltante junto à sua argumentação recursal.

- 9.7. A possibilidade descrita no item 9.6 será considerada apenas no prazo destinado para o recurso quanto ao Deferimento da Inscrição e SOMENTE para os documentos referentes aos requisitos.
- 9.8. A possibilidade descrita no item 9.6 não permite a inserção de documentos que caracterizem inscrição condicional, conforme item 5.16.
- 9.9. Todos os recursos serão avaliados pela Comissão de Gestão do processo seletivo.
- 9.10. Se da resposta do recurso apresentar uma alteração do resultado, esta valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- 9.11. Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão do resultado do recurso.
- 9.12. O resultado da análise dos recursos será publicada no site <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos> de acordo com o Cronograma (**Anexo A**).

10. 3ª ETAPA - DO RESULTADO FINAL E DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

- 10.1. Todos os candidatos com seus nomes publicados no RESULTADO FINAL são considerados classificados neste processo seletivo. A convocação obedecerá a necessidade de vagas e os candidatos suplentes irão compor o **Quadro de Cadastro Reserva (Anexo B)**.
- 10.2. Após a primeira convocação poderá ocorrer ampliação ou redução de vagas.
- 10.3. Os candidatos classificados não convocados permanecerão compondo o Quadro de Cadastro de Reserva a ser utilizado de acordo com a necessidade do ICEPI.
- 10.4. As possíveis chamadas de candidatos suplentes do Quadro de Cadastro Reserva ocorrerão dentro do período de vigência deste Edital.
- 10.5. O Resultado Final será publicado no site <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos> de acordo com o Cronograma (**Anexo A**).

11. 4ª ETAPA - DA CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO AO PROGRAMA.

- 11.1. Todas as convocações obedecerão à ordem de classificação e serão publicadas no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos> de acordo com a necessidade do ICEPI/SESA.
- 11.2. Os candidatos convocados deverão comparecer no dia, horário e local indicados no site <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos> para formalização da adesão ao Programa.
- 11.3. No ato da formalização da adesão ao Programa, o candidato deverá apresentar os **originais** dos seguintes documentos:
- I. Documento de identificação com foto, conforme Lei nº 12.037/2009;
 - II. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

- III. Certidão de regularidade junto ao Conselho Profissional da região em que atua. A certidão deverá estar válida no ato da inscrição. Não será aceita a carteira de registro profissional.
- 11.4. O não comparecimento para a formalização implicará na ELIMINAÇÃO do candidato.
- 11.5. A não apresentação dos documentos previstos no item 12.3 implicará na ELIMINAÇÃO do candidato.
- 11.6. No ato da Formalização da Adesão ao Programa a Coordenação indicará o local de atuação, município(s), que o profissional desenvolverá suas atividades.
- 11.7. A formalização da adesão ao Programa será realizada por meio da assinatura do **Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa (Anexo F)**.
- 11.8. O ICEPi terá o prazo de 30 (trinta) dias para inserção do docente-assistencial selecionado a partir da formalização da adesão.

12. DAS ATIVIDADES DOCENTE-ASSISTENCIAIS

- 12.1. O profissional selecionado desenvolverá as atividades docente-assistenciais no âmbito do Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria Nº 059-R, de 06 de agosto de 2019.
- 12.2. O profissional selecionado deverá apresentar disponibilidade de carga horária mínima de 20 horas e máxima de 40 horas semanais, a depender da distribuição e quantitativo dos supervisionados.
- 12.3. O número de profissionais em formação, aos quais o docente-assistencial ficará responsável, será definido pelo ICEPi/SESA, respeitando a carga horária disponível conforme proposto na Tabela de Valores da Bolsa de Difusão de Conhecimento (**Anexo F**)
- 12.4. As atividades docente-assistenciais serão desenvolvidas tendo como base o Perfil de Competências do Facilitador de Aprendizagem do SUS (**Anexo E**) e ser previstas no Plano de Trabalho Individual (PTI), devendo constar:
- I. Realização de atividades educacionais presenciais e remotas com os profissionais em formação;
 - II. Monitoramento e Avaliação da resolutividade das ações e serviços de saúde;
 - III. Acompanhamento e orientação da Autorregulação Formativa Territorial no âmbito das práticas profissionais na Atenção Primária e Secundária em Saúde;
 - IV. Desenvolvimento de estudos e pesquisas aplicadas ao SUS;
 - V. Participação nas atividades formativas previstas no Programa Educacional do ICEPi/SESA;
 - VI. Articulação com os gestores municipais, superintendências regionais e/ou Instituições de Ensino Superior;
 - VII. Elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas e outros documentos quando necessário.
- 12.5. As atividades presenciais serão desenvolvidas nos diversos pontos de Atenção à Saúde e outros locais conforme necessidade, ficando a cargo do docente-assistencial as despesas referentes à

locomoção, alimentação e/ou hospedagem.

13. DO MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

13.1. Será de responsabilidade da Coordenação do Projeto a realização de avaliações de desempenho dos profissionais vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.

13.2. Os critérios de avaliação de desempenho contemplarão as seguintes competências:

- I. Atenção à Saúde e Preceptorial;
- II. Gestão do Trabalho;
- III. Gestão da Educação em Saúde;
- IV. Formação Profissional e Produção de conhecimento em Saúde.

13.3. Em caso de avaliação insatisfatória e/ou não cumprimento das atividades designadas, o bolsista ficará sujeito a sanções previstas nas normativas do ICEPI, vigentes à época.

13.4. Ficará a cargo da Coordenação do Projeto a avaliação de desligamento imediato em caso de falha grave das funções das atividades docentes-assistenciais.

14. DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA ESTADUAL DE BOLSAS DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – PEPISUS

14.1. O profissional selecionado para atuar nas atividades docente-assistenciais do Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde fará jus a uma Bolsa mensal de Apoio à Difusão de Conhecimento, que poderá variar de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), com base nos valores estipulados na Portaria ICEPI nº012-R, de 20 de julho de 2021, conforme **Anexo D**.

14.2. O pagamento das bolsas se dará a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações, na forma das Leis Federais nº 10.973, de 2004, e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019 do Governo do Estado do Espírito Santo e não caracterizam contraprestação de serviços ou vantagem para o doador.

14.3. O pagamento da bolsa ocorrerá mediante realização das atividades docente-assistenciais definidas de acordo com o ICEPI/SESA, por meio da entrega dos relatórios mensais.

14.4. Para recebimento da Bolsa de Apoio à Difusão de Conhecimento o profissional deverá manter sua situação regularizada, de modo a permitir a emissão de certidões de: Situação Cadastral no CPF; Quitação eleitoral; Negativa de débito estadual; Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais; Dívida Ativa da União; e Consulta da Qualificação Cadastral Impressa ou o Número de Identificação Social (NIS).

14.5. O candidato deverá elaborar o Plano de Trabalho Individual (PTI) que deverá ser entregue e validado pela Coordenação do Programa em até 30 (trinta) dias após a data de início das atividades, sob o risco de não o fazendo, não receber a Bolsa de Apoio à Difusão de Conhecimento.

14.6. O candidato deverá apresentar outras documentações que o ICEPI/SESA julgar necessárias para

o pagamento da Bolsa de Apoio à Difusão de Conhecimento.

14.7. A regularidade do pagamento da bolsa-formação dependerá do preenchimento e atualização adequados de todos os dados pessoais, bancários e de contato, assim como no cumprimento das Normativas do ICEPI/SESA vinculado ao desenvolvimento das atividades.

14.8. A vigência da Bolsa será enquanto durar o Programa, e a continuação do Bolsista no Programa se dará conforme avaliações e sanções previstas nas normativas do ICEPI, vigente à época.

14.9. O preenchimento correto dos dados é de responsabilidade exclusiva do profissional bolsista.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.2. Os documentos apresentados pelos candidatos em todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado são de uso e propriedade exclusivos da Banca Examinadora, sendo terminantemente vedada a sua disponibilização a terceiros ou a devolução ao candidato.

15.3. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de **03 (três) meses**, prorrogável por igual período.

15.4. Será designada uma Comissão de Gestão deste Processo Seletivo, a ser publicada em Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

15.5. As eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários para a exata compreensão dos termos deste Edital deverão ser solicitados pelo e-mail icepi.provimento@saude.es.gov.br desde que seja informado o número deste Edital.

15.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar frequentemente as publicações de todos comunicados deste processo seletivo no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>

15.7. O presente Edital, seus anexos, possíveis retificações e resultados estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>

15.8. Cabe ao ICEPI/SESA a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital.

Vitória, 28 de abril de 2022

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor Geral
Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

ANEXO A

CRONOGRAMA – EDITAL ICEPi/SESA Nº034/2022

ETAPA	DATA
Inscrição e envio dos documentos comprobatórios	29/04 a 16/05/2022
Homologação do Deferimento das Inscrições Resultado parcial das notas	20/05/2022
Interposição de Recurso da validação das Inscrições e/ou notas	21/05 a 23/05/2022
Resultado da Análise de Recursos da validação das Inscrições e/ou notas	25/05/2022
Resultado final Convocação	26/05/2022
Formalização da adesão ao Programa	30/05/2022
Início das atividades docentes-assistenciais	A definir

ANEXO B

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR REGIÃO - EDITAL ICEPI/SESA Nº034/2022

REGIÃO DE SAÚDE	Nº DE VAGAS
Central-Norte	02 + Cadastro Reserva
Metropolitana	Cadastro Reserva
Sul	Cadastro Reserva

OBS: As vagas ofertadas conforme ANEXO B estão condicionadas à adesão de profissionais médicos aos Editais publicados pelo ICEPI e à solicitação de vagas pelos municípios participantes do Programa.

ANEXO C

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO- EDITAL ICEPi/SESA Nº034/2022

Item	Títulos	Pontos por título/ atividade	Pontuação máxima
A	Diploma de curso de doutorado (título de doutor) - Stricto Sensu na área em que concorre.	4,0	4,0
B	Diploma de curso de mestrado (título de mestre) - Stricto Sensu na área em que concorre.	3,0	3,0
C	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização (Lato Sensu), com carga horária mínima de 360 h/a em <u>Atenção Primária à Saúde</u> ou <u>Estratégia de Saúde da Família</u> ou <u>Atenção Básica</u> .	1,5	1,5
D	Declaração do tempo de experiência em <u>tutoria/preceptorial de graduação ou pós-graduação/residência em saúde</u> com duração mínima de 01 ano de atuação que contenha assinatura da Instituição de Ensino.	1,0	1,0
E	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização (Lato Sensu), com carga horária mínima de 360 h/a em <u>qualquer área da saúde</u> , excetuando as descritas no item C.	0,5	0,5

OBS.: Os certificados e documentos apresentados para fins de Análise de Currículo deverão seguir os critérios descritos no item 5 e item 7 deste edital.

ANEXO D

TABELA DE VALORES DA BOLSA DE DIFUSÃO DE CONHECIMENTO- EDITAL ICEPI/SESA Nº034/2022

SUPERVISÃO DE ÁREA OU CURSO - B				
TIPO	COD	VALOR	CARGA HORÁRIA	DETALHAMENTO
Supervisão de Área ou Curso Tipo VI	ESA.6	R\$ 16.000,00	40H	PROFISSIONAL MÉDICO QUE OBSERVA O EXERCÍCIO DE DETERMINADA ATIVIDADE, ZELA PELO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO, AVALIA SE O MESMO EXERCE BEM SUA ATIVIDADE E ATUA NA REVISÃO DA PRÁTICA PROFISSIONAL
Supervisão de Área ou Curso Tipo V	ESA.5	R\$ 12.000,00	30H	
Supervisão de Área ou Curso Tipo IV	ESA.4	R\$ 7.000,00	20H	

Fonte: Portaria ICEPI nº012-R, de 20 de julho de 2021.

OBS: A disponibilidade da carga horária está atrelada conforme distribuição e quantitativo dos supervisionados conforme item 12.3.

ANEXO F

PERFIL DE COMPETÊNCIAS DO FACILITADOR DE PROCESSOS DE APRENDIZAGEM NO SUS

Área de competência de Saúde: Atenção à Saúde e Preceptoría	
Ações	Desempenhos
1. Favorece a investigação de problemas de saúde individuais	1.1 Promove o estabelecimento de uma relação profissional ética no contato com as pessoas sob cuidado do profissional em formação, familiares e/ou responsáveis, favorecendo o acesso e a construção de vínculo desses com o serviço e os profissionais.
	1.2. Estimula a identificação de queixas e/ou motivos trazidos pelas pessoas, sem a explicitação de julgamentos. Favorece a abordagem do contexto de vida e dos elementos biológicos, psicológicos e socioeconômico-culturais relacionados ao processo saúde- doença.
	1.3. Promove o uso de linguagem compreensível aos usuários, destacando a importância do relato espontâneo e do cuidado da privacidade e conforto desses.
	1.4. Favorece a utilização do raciocínio clínico-epidemiológico e de técnica semiológica acurada na investigação de sintomas e sinais, condições correlatas, hábitos, fatores de risco e antecedentes pessoais e familiares, considerando os contextos pessoal, familiar, social, do trabalho, ambiental e outros pertinentes.
	1.5. Apoiar a formulação de problemas mais prováveis, auxiliando na articulação da história e exame clínicos e na utilização de exames complementares, segundo melhores evidências científicas, condições de acesso e relação custo benefício.
	1.6. Estimula que os problemas de saúde sob investigação sejam informados e esclarecidos aos usuários, familiares ou responsáveis, de forma ética e humanizada, acolhendo e esclarecendo dúvidas e questionamentos desses.
2. Favorece a investigação de problemas de saúde coletiva	2.1. Estimula a análise das necessidades de saúde, das causas, efeitos e determinantes no processo saúde-doença de grupos de pessoas e/ou de territórios e comunidades sob cuidado.
	2.2. Favorece a utilização de dados colhidos na escuta atenta de grupos e/ou comunidade e de dados secundários e/ou informações que incluam as dimensões clínico- epidemiológicas, cultural, socioeconômica, ecológica e das relações intersubjetivas e dos valores.
	2.3. Favorece a formulação de diagnósticos de saúde e a priorização de problemas segundo sua magnitude, existência de recursos para o seu enfrentamento e importância técnica, cultural, social, econômica e política da situação.
3. Promove a construção de um cuidado integral à saúde individual e coletiva	3.1. Estimula a utilização da saúde baseada em evidências para a construção de uma atenção integral à saúde, promovendo qualidade e segurança no cuidado.
	3.2. Favorece a construção de planos terapêuticos e projetos de intervenção que contemplem as dimensões de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, cuidado em rede, de modo contextualizado e comprometido com o diálogo entre as necessidades referidas pelas pessoas sob cuidado e as percebidas pelos profissionais de saúde.
	3.3. Promove o uso do critério de custo-efetividade na aplicação dos recursos disponíveis para a construção de planos terapêuticos e de projetos de intervenção voltados à melhoria da atenção à saúde oferecida aos usuários.

	<p>3.4. Favorece a tomada de decisões compartilhadas entre profissionais e usuários, estimula a autonomia para o autocuidado, e as práticas colaborativas no trabalho interprofissional.</p>
	<p>3.5. Promove a valorização do registro dos dados relevantes no prontuário de forma clara e legível, que possibilite a compreensão dos problemas e situação de saúde do usuário, como expressão do compromisso com a qualidade do cuidado e da comunicação entre equipe, familiares e rede de serviços.</p>
	<p>3.6. Favorece o registro, a discussão e consolidação dos dados, de modo orientado à melhoria dos indicadores de morbidade e mortalidade e à redução de riscos, danos e vulnerabilidades.</p>
4. Acompanha e avalia a atenção à saúde individual e coletiva, com a equipe e profissionais em formação	<p>4.1. Favorece o acompanhamento e a avaliação de processos, resultados e impacto das ações desenvolvidas nos planos terapêuticos e projetos de intervenção, valorizando a escuta qualificada de usuários, familiares, equipes, educadores, graduandos e residentes.</p>
	<p>4.2 Promove práticas de prestação de contas e de ajustes permanentes na produção do cuidado, de modo a orientá-lo pela qualidade, eficiência e efetividade, e pelo compromisso de que as escolhas sejam pautadas pelo valor agregado à qualidade de saúde e de vida dos usuários.</p>

Área de competência de Gestão: Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde	
Ações	Desempenhos
1. Favorece a Identificação de obstáculos e Oportunidades à articulação do trabalho e educação na saúde	<p>1.1. Estimula a identificação de oportunidades, potencialidades e os aspectos que requerem melhoria, tanto em relação à organização do trabalho para um cuidado integral como em relação à prática educacional dos profissionais.</p>
	<p>1.2. Promove a análise dos contextos interno e externo ao desenvolvimento das ações de educação permanente em saúde, identificando atores envolvidos, reconhecendo a existência de interesses antagônicos e buscando a criação de espaços de diálogo e pactuação, orientados por uma perspectiva de complementaridade entre as diferentes visões e saberes.</p>
	<p>1.3. Estimula a identificação e priorização de problemas que retardam ou impedem o desenvolvimento de iniciativas de integração ensino-serviço-comunidade, incluindo análises de estrutura, processos e recursos necessários para a sua execução com foco no pensamento estratégico.</p>
2. Promove a articulação do trabalho e da educação no exercício das atividades de facilitação de processos de aprendizagem no SUS	<p>2.1 Promove a elaboração de estratégias e ações contextualizadas e articuladas para o enfrentamento dos problemas priorizados e o alcance dos resultados pactuados, utilizando movimentos de negociação e de produção de consensos.</p>
	<p>2.2. Estimula a construção de uma relação ética, solidária e transformadora entre os sujeitos envolvidos nas práticas educacionais, favorecendo o reconhecimento de responsabilidades e compromissos compartilhados para a melhoria contínua da qualidade do cuidado e da formação de profissionais de saúde, no contexto do SUS.</p>
	<p>2.3. Favorece a utilização de informações e dos elementos que agreguem valor na tomada de decisão, estimulando o uso de indicadores, melhores práticas e evidências científicas.</p>
	<p>2.4. Promove a socialização de informações de modo a construir decisões compartilhadas e ampliar o comprometimento dos profissionais de saúde com a qualidade da saúde e da formação em serviço, na rede de atenção à saúde.</p>

	2.5. Contribui para a organização de programas educacionais propostos, estimulando parcerias entre instituições de ensino e serviços de saúde, levando em conta as políticas nacionais de saúde, educação e de integração ensino-serviço-comunidade e as potencialidades e limitações das organizações envolvidas.
3. Promove o acompanhamento e avaliação do desenvolvimento articulado das práticas de cuidado e de educação na saúde e de processos de intervenção	3.1. Promove uma cultura de avaliação comprometida com a melhoria dos processos, produtos e resultados, estimulando o compromisso de todos com a transformação das práticas e da cultura instituídas, de modo a orientá-las por resultados que agregam valor à saúde, à qualidade de vida das pessoas e à excelência da formação em serviço.
	3.2. Favorece o acompanhamento da articulação entre as práticas de cuidado e de educação na saúde e de resultados de intervenção, desenvolvendo estratégias de monitoramento, utilizando indicadores quantitativos e qualitativos para análise de programas educacionais desenvolvidos na rede de atenção à saúde.
	3.3. Participa e promove espaços para avaliação formativa, apresentação dos resultados alcançados e prestação de contas. Cria espaços protegidos para reflexão sobre as práticas, assegurando a expressão das perspectivas dos envolvidos, em especial, dos usuários e profissionais.

Área de competência de Educação: formação profissional e produção de conhecimento em saúde	
Ações	Desempenhos
1. Identifica necessidades de aprendizagem	1.1. Promove a identificação de necessidades e oportunidades de aprendizagem dos estudantes, da equipe, das pessoas e famílias atendidas a partir da reflexão sobre as práticas de saúde e de gestão do trabalho e da educação na saúde, respeitando os diferentes tempos de aprendizagem, culturas e valores.
	1.2. Identifica suas próprias necessidades de aprendizagem como profissional e preceptor, a partir da reflexão sobre as suas práticas.
2. Desenvolve ações Educacionais no exercício da preceptoria	2.1. Desenvolve atividades educacionais a partir das necessidades de aprendizagem identificadas, próprias e dos demais atores considerando e respeitando o conhecimento prévio de cada um e favorecendo o desenvolvimento de novas capacidades e também voltadas à superação das limitações e dificuldades.
	2.2. Promove a educação pelo exemplo e atua como facilitador de aprendizagem de educandos e da equipe em que atua e dos demais atores, incentivando a inovação e a melhoria da qualidade das práticas.
	2.3. Estimula a curiosidade, a independência intelectual e o desenvolvimento da capacidade de reflexão sobre o cotidiano do trabalho em saúde. Favorece a utilização de experiências e vivências na construção de pontes com os disparadores de aprendizagem. Estimula a busca de evidências científicas e de melhores práticas, favorecendo a análise crítica de informações e a capacidade de aprender ao longo da vida.
3. Avalia os	3.1. Promove a cultura de avaliação de programas educacionais desenvolvidos no contexto do SUS, visando a potencialização da preceptoria e da integração ensino-serviço-comunidade para a melhoria qualidade da atenção à saúde e da educação no trabalho.
	3.2. Monitora e avalia processos, produtos e resultados das atividades educacionais realizadas no exercício da preceptoria, sistematizando os aspectos a melhorar, os desafios e conquistas.

<p>processos</p> <p>Educacionais no exercício da preceptoria</p>	<p>3.3. Faz e recebe críticas de modo ético, orientado à construção de significados, utilizando acertos e erros como insumos para a aprendizagem profissional, organizacional e para o exercício reflexivo da preceptoria.</p>
<p>4. Apoia a produção de conhecimentos e inovações em saúde e educação</p>	<p>4.1. Promove a utilização e a avaliação de inovações tecnológicas de processos e de produtos em saúde e em educação na saúde, estimulando uma prática transformadora na atenção à saúde e na educação.</p>
	<p>4.2. Identifica necessidades de novos conhecimentos a partir da realidade e dos desafios do trabalho em saúde e da formação profissional em serviço.</p>
	<p>4.3. Participa e estimula a participação dos estudantes e da equipe na produção científica ou tecnológica em saúde, assentada em princípios ético-científicos e orientada pelas necessidades de saúde das pessoas e da coletividade, de fortalecimento do SUS e melhoria dos processos de formação em serviço.</p>
	<p>4.4. Favorece e apoia processos de disseminação e compartilhamento de saberes, orientados ao desenvolvimento de competência dos educandos e à melhoria da qualidade de saúde da população.</p>

* Adaptado do Perfil de Competências do Preceptor, IEP/HSL, 2018, IEP/HSL, 2019.

ANEXO G

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA

O Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPI), unidade administrativa integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, caracterizado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, criado pela Lei Complementar Estadual n.º 909, de 30 de abril de 2019, nos moldes da Lei Federal n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e da Lei Complementar Estadual n.º 642, de 15 de outubro de 2012, e como Escola de Governo em Saúde, nos termos do § 2.º do art. 39 da Constituição Federal, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, n.º 255, Edifício Enseada Plaza, 3.º Andar - Enseada do Suá, Vitória - ES, 29.050-260, inscrita no CNPJ sob o número 27.080.605/0025-63, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS, aqui designada simplesmente OUTORGANTE, concede a <INSERIR NOME DO BOLSISTA> inscrito (a) no CPF sob o número _____, doravante denominado (a) BOLSISTA, a bolsa-auxílio especificada no presente Termo, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Outorga, o apoio pelo OUTORGANTE ao (à) BOLSISTA, por meio do financiamento de bolsa-auxílio de pesquisa e desenvolvimento, seguindo as regras estabelecidas no Regulamento Interno do Programa Qualifica APS, selecionado através de edital público de nº XX/ano na forma da Lei Complementar Estadual n.º 909/2019, de acordo com o *Plano de Trabalho* em anexo.
- 1.2. O (a) BOLSISTA terá como Coordenador (a) do Projeto o (a): <Inserir nome do Coordenador>.
- 1.3. A vigência da bolsa será a partir de: __/__/__, por tempo indeterminado, enquanto durar o Programa, e a continuação do bolsista no Programa se dará conforme avaliações e sanções previstas no regimento interno do Programa Qualifica-APS, vigente à época.
- 1.4. A bolsa terá o valor de R\$ XXXX (XXXXX REAIS) mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO BENEFÍCIO

- 2.1. O presente Termo de Outorga não corresponde a qualquer espécie de relação de emprego entre o OUTORGANTE e o (a) BOLSISTA, uma vez que não configura vínculo trabalhista, nem objetiva pagamento de salário, não se estendendo, sob nenhuma hipótese, ao (à) BOLSISTA, benefícios exclusivos dos empregados do OUTORGANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO (A) BOLSISTA

- 3.1. Cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida em seu *Plano de Trabalho*.
- 3.2. Manter conduta compatível com a ética e a probidade administrativa nas atividades inerentes à bolsa.
- 3.3. Observar, obedecer e cumprir as normas internas da OUTORGANTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso.
- 3.4. Apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações e/ou documentos referentes ao desenvolvimento do *Plano de Trabalho* e atividades desenvolvidas no projeto.
- 3.5. Manter atualizado seu cadastro junto ao OUTORGANTE, registrando as mudanças de residência, telefone, email e dados bancários.
- 3.5.1. Apresentar documentos comprobatórios da regularidade junto ao conselho profissional sempre que solicitado pela OUTORGANTE.
- 3.6. Manter a regularidade da sua situação fiscal (no âmbito municipal, estadual e federal) em dia para recebimento da bolsa.
- 3.7. Propor, quando julgar necessário, alterações em seu *Plano de Trabalho*, sujeitas à prévia análise e autorização do (a) Coordenador (a) designado para acompanhar o projeto.
- 3.8. Elaborar e enviar mensalmente, com a anuência do (a) Coordenador (a) um *Relatório de Atividades*, que deve conter um resumo das tarefas realizadas pelo (a) BOLSISTA.
- 3.9. Solicitar previamente autorização do OUTORGANTE para publicar artigos e trabalhos com resultado da pesquisa ao qual estiver

vinculado, sempre fazendo referência à sua condição de bolsista do ICEPI, em suas publicações e trabalhos apresentados.

3.9.1. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, quaisquer dados, informações, descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção, passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do ICEPI, pedir autorização prévia e comunicar ao ICEPI, bem como prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome, sempre dando o devido crédito ao ICEPI enquanto financiador do projeto em questão e OUTORGANTE da referida bolsa de *Difusão do Conhecimento*.

3.9.2. Em caso de divulgação de quaisquer informações e/ou resultados deste projeto em mídias sociais ou veículos de informação (TV, rádio, internet, jornais etc...) o (a) BOLSISTA precisa se atentar ao termo de confidencialidade assinado pelas partes, ter autorização prévia e expressa do ICEPI para tanto e, dar o devido crédito ao ICEPI, enquanto financiador do projeto da bolsa de difusão do conhecimento.

3.10. Atender a todas as regras e políticas institucionais do OUTORGANTE no que se refere à propriedade intelectual, sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA OUTORGANTE

- 4.1. Zelar pelo cumprimento do presente Termo.
- 4.2. Designar um Coordenador para orientar e acompanhar o (a) BOLSISTA no desenvolvimento das atividades do projeto.
- 4.3. Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio diretamente ao (à) BOLSISTA.
- 4.4. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a relação de bolsa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES

5.1. O (A) BOLSISTA se compromete a, em qualquer situação, solicitar autorização prévia para publicação, bem como fazer referência ao ICEPI em todas as formas de divulgação (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalho, resumo de atividades do projeto apresentados em reuniões, páginas da Web, e qualquer outra publicação ou forma de divulgação ou forma de difusão de atividades em canais de telecomunicação, veículos de informação, rádio etc...) que resultem, total ou parcialmente do trabalho desenvolvido durante o presente projeto e em decorrência do recebimento da bolsa objeto deste Termo de Outorga.

CLÁUSULA SEXTA - DO TRATAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Todo o conhecimento gerado a partir do que for desenvolvido durante o período de concessão da bolsa e/ou execução do projeto, passível de proteção ou não no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), será de propriedade do ICEPI, nos termos do art. 2.º, incisos V e VI da Portaria n.º 003-R, de 19 de fevereiro de 2021, reconhecendo a autoria do (a) BOLSISTA no processo de tratamento da propriedade intelectual gerada, quando houver;

6.2. O (A) BOLSISTA compromete-se a verificar, em tempo hábil, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente, no todo ou em parte, objeto de proteção por Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Registro de Software ou qualquer outra forma de proteção por direitos de Propriedade Intelectual;

6.2.1. No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais ou criações intelectuais passíveis de proteção, o ICEPI recomenda que os resultados sejam divulgados, sob qualquer forma, somente após o protocolo de pedido de proteção no INPI, para que o requisito de novidade seja mantido.

6.3. Ao (à) BOLSISTA é vedado prestar qualquer informação a terceiro sobre a documentação técnica envolvida ou segredos de negócio, salvo com consentimento prévio do ICEPI.

6.4. O (A) BOLSISTA reconhece e concorda que a divulgação de qualquer aspecto das informações confidenciais pode dar origem a danos irreparáveis ao projeto e ao ICEPI, que seriam inadequadamente indenizáveis em danos. Consequentemente, o ICEPI pode buscar obter medida cautelar para evitar o uso não autorizado ou divulgação das informações confidenciais, além de quaisquer outros recursos legais que possam estar disponíveis para esse fim e com a finalidade de dirimir eventuais perdas e danos com a divulgação indevida de informações e dados sigilosos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. A partir da assinatura do presente Termo de Outorga, o (a) BOLSISTA se compromete a:

7.1.1. Utilizar as informações técnicas apenas com o propósito de bem e fiel cumprir as atividades referentes a este Termo, não utilizando as mesmas em proveito próprio ou alheio, exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, inclusive: não divulgar tais informações a terceiros; proteger as informações que lhe forem divulgadas; manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar imediatamente ao ICEPI a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá a responsabilidade do (a) BOLSISTA.

7.1.2. Somente divulgar as informações referentes ao programa à terceiros, em veículos de mídia, conferências, fóruns, rádio e televisão, etc... mediante consentimento prévio e por escrito do ICEPI,

7.1.3. Somente divulgar as informações sigilosas em caso de determinação judicial ou legal; hipótese em que deverá informar de imediato, por escrito, ao ICEPI, para que este procure obstar e afastar a obrigação de revelar informações.

7.1.4. Cooperar com o ICEPI em qualquer ação judicial que vise à proteção das informações confidenciais e sigilosas.

7.1.5. Declarar que todas as informações confidenciais e sigilosas recebidas são e continuarão a ser de propriedade do ICEPI, nos termos do art. 2.º, incisos V e VI da Portaria n.º 003-R, de 19 de fevereiro de 2021, ficando vedada desde já a sua cópia, backup ou reprodução, por qualquer meio ou forma, sem a permissão prévia, expressa e por escrito do ICEPI.

7.1.6. Devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos eventualmente fornecidos, inclusive cópias e/ou derivados porventura necessárias, na data estipulada pelo ICEPI para entrega, ou quando não for mais necessária a manutenção das informações confidenciais, compromete-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias eventualmente em seu poder, sob pena de incorrer nas responsabilidades e penalidades previstas neste instrumento.

7.1.7. Respeitar os direitos exclusivos do ICEPI ou de Parceiros deste, relativos à propriedade intelectual, industrial, oriundos de inventos, ideias e concepções, estejam ou não protegidos por patentes ou outros meios de proteção de direitos autorais.

7.2. O (A) BOLSISTA declara ter conhecimento de que a inobservância de quaisquer das disposições desta cláusula de sigilo e confidencialidade poderá sujeitá-lo (a) à indenização pelas perdas e danos causados ao ICEPI ou ao Parceiro, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial e/ou administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DO TERMO DE OUTORGA

8.1. A bolsa cessará em momento anterior ao estipulado, pela ocorrência de um dos seguintes motivos:

- a) Descumprimento reiterado, por uma das partes, das suas obrigações.
- b) Mútuo acordo das partes ou alteração das circunstâncias.
- c) Prestação de falsas declarações.
- d) Desistência do (a) BOLSISTA devidamente comunicada ao ICEPI.
- e) Interesse público por parte do ICEPI.

8.2. A não apresentação dos relatórios de atividades tornará o (a) BOLSISTA inadimplente com o ICEPI, resultando na suspensão do pagamento da bolsa até a entrega do referido documento.

8.3. O ICEPI poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente este Termo, caso o (a) BOLSISTA não cumpra as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DIREITO DE USO DA IMAGEM

9.1. Através do presente termo o (a) Bolsista autoriza o uso de sua imagem e voz voluntariamente, captada por meio de fotografias, gravações de áudios e/ou filmagens de depoimentos, declarações, entrevistas e/ou outras ações realizadas para produção e divulgação de materiais e dos produtos do projeto

9.2. O (a) Bolsista tem ciência que a transferência é concedida em caráter total, gratuito e não exclusivo, não havendo impedimento para que o ICEPI utilize o material captado como desejar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Termo cessa após o período de vigência fixado na cláusula primeira, salvo se a bolsa for renovada por meio de Termo Aditivo.

10.2. Sempre que a bolsa for renovada, cabe ao Coordenador do ICEPI validar e aprovar as entregas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica ressalvado que poderão ocorrer atrasos no pagamento da bolsa mensal de forma justificada, em razão do atraso na liberação de recursos dos projetos, devendo o OUTORGANTE, comunicar ao (à) BOLSISTA sua ocorrência, não configurando nesse caso, em descumprimento contratual, tampouco causa de rescisão contratual.

11.2. Fica expressa e inequivocamente entendido pelas partes que o presente Termo não gera qualquer relação de emprego entre o ICEPI e o (a) BOLSISTA, não lhe sendo aplicável a legislação trabalhista, reconhecendo-se que a atividade aqui regulamentada, será exercida sem subordinação e sem o ânimo definitivo próprio do vínculo empregatício, nos termos do artigo 9.º, §1.º e 4.º, da Lei nº 10.973/2004, tendo característica jurídica de doação, para fins previdenciários e tributários.

11.3. É permitido ao (à) BOLSISTA o recebimento de complementação financeira proveniente de outras fontes, desde que não configure falta às regras estabelecidas pela sua instituição sede e por outras fontes pagadoras, tais como agências de fomento, ficando o (a) BOLSISTA responsável por estar em conformidade com as leis e regras aplicáveis.

11.4. As partes ajustam a possibilidade de revisão deste Termo, por meio de Termo Aditivo, em caso de ocorrência de acontecimentos novos, imprevisíveis pelas partes e a elas não-imputáveis, tais como, crise econômica no país, rompimento de contrato com a instituição financiadora do projeto, seja devido a falência, inadimplência ou outro motivo que reflita sobre a economia ou na execução das atividades do projeto, para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes, no que diz respeito, ao período, metas e valor da bolsa previstos neste Termo.

11.5. Cabe ao ICEPI/SESA a análise e resolução de casos omissos e situações não previstas neste Termo de Outorga.

Vitória, Espírito Santo, ____ de _____ de 20 ____

BOLSISTA

COORDENADOR

OUTORGANTE

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS

DIRETOR GERAL

INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPI